

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.757, DE 2015

Desonera de tributos federais os patrocínios e doações recebidos de acordo com o disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Autor: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Relator: Deputado MARCELO MATOS

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Félix Mendonça Júnior, visa desonrar de tributos federais os patrocínios e doações recebidos de acordo com o disposto na Lei Rouanet.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos analisar a posição em tela, no que atine ao mérito cultural.

Aspectos referentes às questões financeiras e orçamentárias serão oportunamente avaliados pelas Comissões competentes.

Neste sentido, toda e qualquer proposta que estimule a doação e o patrocínio para aumentar a possibilidade de fruição dos bens culturais pela população é bem vista.

O nobre autor aponta que, como na atual sistemática da Lei Rouanet os tributos são dedutíveis apenas para os agentes que doam ou patrocinam, acabam por representar encargos para aqueles que recebem, inibindo os pretendentes à recepção dos bens culturais e à execução de projetos culturais.

Argumenta o proponente, ser esta a lacuna que o projeto pretende corrigir.

Diante do exposto, a partir da análise do ângulo cultural, nosso voto é favorável ao projeto de lei nº 1.757, de 2015.

Sala da Comissão, em de julho de 2015.

Deputado MARCELO MATOS
Relator